

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

JUST STAY HOTELS S.A.



JUST WHAT YOU NEED

Índice

1. Enquadramento	3
2. Âmbito de aplicação e Finalidades	5
3. Responsável de cumprimento normativo	6
4. Estrutura organizacional	7
5. Corrupção e Infrações Conexas.....	8
6. Metodologia e Avaliação de riscos	21
7. Monitorização	27
8. Divulgação	28
Anexo I – Matriz de riscos e Medidas preventivas	29

1. Enquadramento

A **Just Stay Hotels, S.A. (“JSH”)** é uma sociedade comercial de direito português que se dedica à exploração da atividade hoteleira e empreendimentos turísticos, e de estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a atividades relacionadas ou similares, prestação de serviços gerais de gestão e consultoria hoteleira, compra e venda de imóveis, revenda dos imóveis adquiridos para esse fim, arrendamento e gestão de imóveis próprios ou alheios, e, ainda, à organização de um conjunto de atividades destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão.

A **JSH** é uma empresa privada, controlada por dois fundos de capital de risco que engloba nos seus participantes investidores públicos e privados, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização responsável, vinculada a elevados padrões de qualidade e segurança, focados no cliente, regendo a sua conduta por elevados padrões éticos.

A **JSH** tem sede na Rua Sá da Bandeira, 562 – 1º Esq. 4000-431 Porto.

No âmbito da sua atividade comercial, a **JSH** detém e explora os seguintes espaços hoteleiros:

- “Stay Hotel Guimarães Centro”, sito na Avenida Dom João IV n.º 631, 4810-225 Guimarães;
- “Stay Hotel Porto Aeroporto”, sito na Rua Vasconcelos Costa n.º 466, 4470-558 Moreira;
- “Stay Hotel Porto Centro Trindade”, sito na Rua de Gonçalo Cristóvão n.º 111, 4000-408 Porto;

- “Grande Hotel de Paris”, sito na Rua da Fábrica n.º 27, 4050-247 Porto;
- “Stay Hotel Coimbra Centro”, sito na Avenida Fernão de Magalhães n.º 199, 3000-176 Coimbra;
- “Stay Hotel Torres Vedras Centro”, sito na Praça 25 de Abril n.º 17, 2560-285 Torres Vedras;
- “Stay Hotel Lisboa Aeroporto”, sito na Rua Vasco da Gama n.º 38, 2685-244 Portela;
- “Stay Hotel Lisboa Centro Saldanha”, sito na Rua Gomes Freire n.º 130, 1150-180 Lisboa;
- “Stay Hotel Lisboa Centro Chiado”, sito na Rua do Crucifixo n.º 57, 1100-184 Lisboa;
- “Stay Hotel Évora Centro”, sito na Travessa da Milheira n.º 19, 7000-545 Évora; e
- “Stay Hotel Faro Centro”, sito na Rua de Portugal n.º 17, 8000-281 Faro.

Dando cumprimento às obrigações legais impostas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção previsto do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e reconhecendo a importância e o valor do instrumento de gestão de riscos no combate à corrupção e infrações conexas, a **JSH** elaborou o presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**, doravante designado por “Plano”.

2. Âmbito de aplicação e Finalidades

O presente Plano é aplicável a todos os colaboradores da **JSH**, aqui se incluindo todos os acionistas, administradores e gerentes, fornecedores, trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratados, estagiários, trabalhadores temporários e voluntários. O âmbito do Plano abrange todas as unidades da **JSH**, incluindo todas os espaços hoteleiros, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

Todos os Colaboradores deverão pautar as suas condutas pelo previsto no presente Plano e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de conduta, e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

O presente Plano pretende identificar, relativamente a cada unidade, os riscos de corrupção e infrações conexas, assim como a identificação de medidas que previnam a sua ocorrência, contendo:

- a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a **JSH** a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que atua;
- as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações que sejam identificados.

3. Responsável de cumprimento normativo

O Responsável pelo cumprimento normativo é designado pelo Conselho de Administração da **JSH**, sendo a pessoa encarregue pela monitorização, controlo e execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo cumprimento normativo deverá prestar todos os esclarecimentos sobre programa de cumprimento normativo da **JSH** e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do seu cumprimento.

4. Estrutura organizacional

A definição das áreas de atividade e a avaliação de riscos consideram a seguinte estrutura organizacional:



5. Corrupção e Infrações Conexas

A **JSH** repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, designadamente as seguintes:

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos n.ºs 372.º a 374.º-A do Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por	Artigo n.º 372.º, n.º 1 do Código Penal

	interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	
Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo n.º 373.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva para ato lícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não	Artigo n.º 373.º, n.º 2 do Código Penal

	patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	
Corrupção ativa	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.	Artigo n.º 374.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	Quando o funcionário ilegítimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel,	Artigo n.º 375.º, n.º 1 do Código Penal

	pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	
Peculato de uso	Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Artigo n.º 376.º, n.º 1 do Código Penal
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo n.º 377.º, n.º 1 do Código Penal

<p>Violação de segredo</p>	<p>Quando o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.</p>	<p>Artigo n.º 383.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<p>Branqueamento</p>	<p>Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou</p>	<p>Artigo n.º 368.ºA do Código Penal</p>

	participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	
Tráfico de Influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal 13/27 qualquer entidade pública.	Artigo n.º 335.º do Código Penal
Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir	Artigo n.º 234.º do Código Penal

	intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie.	
Administração danosa	Quando alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.	Artigo n.º 235.º do Código Penal
Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo n.º 382.º do Código Penal

<p>Concussão</p>	<p>Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>	<p>Artigo n.º 379.º do Código Penal</p>
<p>Suborno</p>	<p>Prática um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho,</p>	<p>Artigo n.º 363.º do Código Penal</p>

	perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	
Falsificação praticada por funcionário	Quando o funcionário, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.	Artigo n.º 257.º do Código Penal
Aproveitamento indevido de segredo	Pratica este crime quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento	Artigo n.º 196.º do Código Penal

	em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.	
Falsificação ou contrafação de documento	<p>Pratica este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; 	Artigo n.º 256.º do Código Penal

	<p>d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;</p> <p>e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou</p> <p>f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.</p>	
<p>Danificação ou subtração de documento e notação técnica</p>	<p>Prática este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.</p>	<p>Artigo n.º 259.º do Código Penal</p>

<p>Burla informática e nas comunicações</p>	<p>Pratica este crime quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.</p>	<p>Artigo n.º 221.º do Código Penal</p>

6. Metodologia de Avaliação de riscos

De modo a verificar se as situações que potenciam eventos de corrupção e infrações conexas são geridas e abordadas de forma correta pela **JSH**, devem ser avaliadas as atividades que comportem risco, a fim de calcular o grau de exposição da empresa.

Conforme resulta do ponto 3 do Aviso n.º 5882/2009, de 19 de março, do Conselho de Prevenção da Corrupção, o risco consiste no “(...) *facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa*”.

A avaliação do risco impõe, desde logo, a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências. Para o efeito, revela-se essencial a identificação dos acontecimentos na atividade comercial societária que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, a análise da probabilidade de ocorrência da mesma e do seu possível impacto (financeiro e reputacional). Uma vez definidas as situações de risco e o nível de risco, são definidas as medidas de correção, por forma a garantir a devida mitigação dos riscos identificados.

Assim sendo, no presente Plano são identificadas as atividades de risco, é efetuada a classificação do risco quanto à probabilidade da sua ocorrência e impacto.

A determinação da probabilidade de ocorrência de situações de exposição ao risco e do seu impacto é realizada através de uma abordagem qualitativa, atendendo essencialmente aos seguintes fatores:

- Complexidade, criticidade e frequência das atividades realizadas;
- Grau de automatização e tipificação da atividade;
- Existência de uma atividade de controlo e à possibilidade e custo de correção de erros identificados;
- Segregação de funções;
- Perfil dos colaboradores (experiência, conhecimento da atividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- Número de colaboradores com acesso a informação confidencial / reservada;
- Adequação da dimensão da equipa;
- Concentração de conhecimentos / tarefas em colaboradores específicos;
- Existência de atividades com recurso a terceiros;
- Fiabilidade e robustez da informação existente e dos respetivos sistemas de suporte.

A avaliação de riscos que compõe o presente Plano considera os seguintes níveis de probabilidade de ocorrência das situações que possam expor a **JSH** ao risco:

Frequência	Classificação	Probabilidade de ocorrência
Elevada	3	<ul style="list-style-type: none"> - O evento de risco acontecer várias vezes ao longo do ano; - Ocorram três ou mais sanções ou contraordenações no mesmo ano; - Dificuldade em obviar o evento com decisões e ações preventivas.
Média	2	<ul style="list-style-type: none"> - O evento acontecer em algum momento ao longo do ano; - Ocorram uma ou duas sanções ou contraordenações no mesmo ano; - Possibilidade de obviar o evento através de decisões e ações preventivas.
Reduzida	1	<ul style="list-style-type: none"> - O evento acontecer em circunstâncias consideradas excecionais num ano; - Não se verifiquem sanções ou contraordenações; - Possibilidade de obviar o evento através dos mecanismos de controlo existentes.

A avaliação do impacto resultante para a **JSH**, no plano financeiro e reputacional, da ocorrência de acontecimento que exponha a referida entidade a atos de corrupção ou infrações conexas é realizada com fundamento nos seguintes fatores:

- A existência de entraves nas oportunidades de novos negócios e de expansão;
- O número de eventuais incumprimentos relativamente ao mesmo risco;
- O histórico das sanções conferidas ao mesmo risco.

A metodologia de avaliação de riscos considera os seguintes níveis de impacto:

Nível	Classificação	Impacto
Elevada	3	<ul style="list-style-type: none"> - Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; - Incumprimento das obrigações legais por períodos longos; - Danos significativos na reputação da empresa.
Média	2	<ul style="list-style-type: none"> - Entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios, a curto ou médio prazo; - Incumprimento das obrigações legais por períodos reduzidos; - Danos de repercussão média na reputação da empresa.

Reduzida	1	<ul style="list-style-type: none"> - Não causa entraves no potencial de expansão ou nas oportunidades de novos negócios; - Não se verifica o incumprimento de obrigações legais; - Danos de repercussão baixa ou praticamente inexistente na reputação da empresa.

Da conjugação das variáveis apresentadas, e tendo em consideração a atividade desenvolvida e a estrutura organizacional da **JSH**, foram identificados os seguintes níveis de risco:

Nível	Classificação	Risco
Elevado	3	Situação grave que poderá levar a perdas financeiras muito elevadas, violação grave da estratégia, políticas e valores da empresa, danos consideráveis na reputação/prestígio da empresa e grave incumprimento nas disposições legais e regulamentares;
Médio	2	Situação que poderá levar a perdas financeiras e/ou resultar em danos na reputação/prestígio da empresa;

Reduzido	1	Situação em que o impacto financeiro e reputacional é limitado para a empresa.
-----------------	---	--

Considerando o grau de risco atribuído, são planeadas as ações necessárias para mitigação do risco.

Em anexo ao presente Plano encontra-se a matriz de risco e as medidas preventivas estabelecidas de acordo com a metodologia e avaliação de riscos da **JSH** aqui descritas.

7. Monitorização

A execução do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas está sujeito a controlo, que será pela **JSH** efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A **JSH** procederá à revisão do Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

8. Divulgação

A **JSH** assegura a publicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual, tornando-os acessíveis a todos os Dirigentes, Colaboradores, Fornecedores, Clientes e Terceiros, através da sua publicação na página oficial de internet acessível em “<https://www.stayhotels.pt/>”, no prazo de 10 dias contados desde a implementação do Plano e respetivas revisões.

ANEXO I

Matriz de Riscos

e

Medidas Preventivas

Atividade	Risco	Classificação dos riscos			Medidas preventivas
		P.O.	G.I.	N.R.	
Desenvolvimento de negócios	Pagamentos inadequados através de intermediários ou parceiros a terceiros para obter um contrato	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Correspondência do pagamento a documentos contabilísticos específicos emitidos no âmbito de relações contratuais; - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
	Pagamentos inadequados através de subcontratados ou cocontratantes a terceiros para obter um contrato	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Correspondência do pagamento a documentos específicos emitidos no âmbito de relações contratuais;

					<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
	Conflito de interesse e/ ou tráfico de influência no contexto de um concurso (cliente privado)	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de conflito de interesses; - Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
	Conflito de interesse e/ou tráfico de influência no contexto de um concurso (contrato público)	1	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de conflito de interesses - Descentralização do procedimento de verificação; - Análise de pessoas politicamente expostas (PPEs), membros próximos ou pessoas estreitamente associadas a PPEs.;

					- Realização de ações de formação em matéria de conflito de interesses e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
	Faturar um serviço fictício ou faturar um cliente acima/abaixo do estabelecido em troca de uma vantagem indevida	1	1	1	- Verificação da correspondência do pagamento a documentos contabilísticos específicos emitidos no âmbito de relações contratuais; - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Parcerias e Patrocínios	Pagamentos indevidos, patrocínios ou doações para obter um contrato	1	2	1	- Aprovação de compras; - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa;

	Influenciar entidade pública para favorecer a empresa	1	2	2	- Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços.
Pagamentos	Pagamento de um serviço fictício, compra fictícia ou favoritismo a um fornecedor em troca de uma vantagem indevida	1	2	1	<ul style="list-style-type: none"> - Correspondência de funções entre a pessoa que aprova o pagamento e a pessoa que o concretiza para aprovação da despesa; - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e infrações conexas.
	Pagamentos a funcionário público para obter tratamento preferencial	1	1	1	- Correspondência do pagamento a documentos específicos para aprovação da despesa;

					<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
	Pagamentos de “facilitação”	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Correspondência do pagamento a documentos específicos para aprovação da despesa; - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção.
	Pagamentos indevidos ocultando o beneficiário efetivo	1	1	1	<ul style="list-style-type: none"> - Correspondência do pagamento a documentos específicos para aprovação da despesa;

					<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento de atribuição de recursos financeiros - Procedimento de compras - Aprovação de documentos e controlo da despesa; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção, e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Recrutamento	Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos em troca de uma vantagem indevida	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação da necessidade de recrutamento; - Procedimento de recursos humanos; - Definição de critérios e métodos, para a seleção de candidatos; - Realização de ações de formação em matéria de corrupção e realização de ações de sensibilização para os colaboradores.
Expansão comercial	Aquisição de uma entidade/propriedade ou transações com terceiros de risco.	2	2	2	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da relação de negócios e aprovação da contratação;

					<ul style="list-style-type: none">- Verificação dos beneficiários efetivos no caso de sociedades comerciais;- Segregação de funções entre a pessoa que aprova o pagamento e a pessoa que o concretiza
--	--	--	--	--	--